

Parecer Jurídico.

Vitória – ES, 15 de setembro de 2021.

Interessada: Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

Referente: Arquivo das fichas anestésicas.

Trata-se de consulta formulada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) acerca do tempo mínimo obrigatório para arquivamento das fichas anestésicas.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congregando médicos especialistas e especializandos em anestesiologia, destinando-se, conforme seu estatuto, a:

I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.

II - Reunir médicos(as) interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.

PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.

V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).

VI - Conferir Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor e Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa.

VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.

VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.

IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiológicos.

Classificada como sociedade de especialidade médica, sua atuação encontra-se perfeitamente delineada em seu estatuto e, de acordo com a previsão constante dos incisos I e III, justificado está seu interesse e legitimidade na questão tratada no presente parecer.

Relativamente à necessidade de arquivamento das fichas obrigatórias, cumpre ressaltar que tais documentos devem ser arquivados pelo médico ou pela instituição hospitalar durante o tempo recomendado pelo Conselho Federal de Medicina, qual seja, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, de acordo com os artigos 7º e 8º da Resolução CFM nº 1.821/2007.

O prontuário médico (fichas anestésicas) pode ser arquivado eletronicamente, bastando, para tanto, que sejam obedecidos os requisitos da Resolução do CFM nº 1.821/07, a qual aprovou “as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.”

Nesse caso, as fichas armazenadas eletronicamente não têm tempo mínimo para arquivamento, devendo estarem disponíveis sempre que o paciente as solicitar, mesmo que após os 20 (vinte) anos.

PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

Eis o parecer.

Cordialmente,

Celso Cezar Papaleo Neto
OAB – ES nº. 15.123